



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
Rua Livio Barreto, 94 – Joaquim Távora - CEP: 60.130-110 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3401- 2334/2335

NOTA TÉCNICA Nº 11 /2015/PROEN/IFCE

INTERESSADO: Diretores de *campi*, gestores de ensino e coordenadores pedagógicos

ASSUNTO: Elaboração do calendário letivo do IFCE pós-greve.

SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Orientações sobre a elaboração do calendário letivo dos *campi* do IFCE após o término do movimento grevista, baseado no indicativo nacional de suspensão da greve.

INFORMAÇÃO

---

2. O calendário regular do IFCE tem como fim do semestre **2015.2** a data de 18/12/2015. O semestre **2016.1** tem início em 02/02/2016 e previsão de término em 29/06/2016. Já o semestre **2016.2** é de 20/07/2016 a 15/12/2016.

3. A Pró-Reitoria de Ensino, considerando o movimento grevista deflagrado por 2 (duas) seções sindicais no âmbito do IFCE, lançou comunicado a todos os *campi* informando da não interrupção dos calendários letivos vigentes, a saber: Calendário Regular, Calendário Referência I, Calendário Referência II. Tal ação se justificou pela necessidade de garantir o direito de não adesão ao movimento grevista dos docentes e técnico-administrativos em alguns *campi*.

4. A paralisação dos servidores, em especial nas atividades de ensino, não se concretizou em todos os *campi* do IFCE, existindo, dessa forma, diversas situações de cumprimento dos calendários letivos, a saber:

- *campus* em que houve paralisação total de atividades de ensino;
- *campus* em que houve a paralisação parcial das atividades de ensino;
- *campus* em que não houve paralisação das atividades de ensino.

5. Em anos anteriores foram feitos ajustes nos calendários deixando-os mais elásticos, todavia, tal fato acarretou atraso na vida acadêmica dos estudantes, o que contribuiu para a evasão escolar.

6. Para a elaboração dos calendários letivos, destacamos alguns **requisitos legais**:

- **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nº 9394/96 (LDB):**

- a. Ao tratar da Educação Básica onde se encontra inserida a modalidade de educação profissional técnica de nível médio, a LDB diz que: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei. ” (Art. 23, parágrafo 2º). “A leitura desse dispositivo legal, entretanto, só pode ser feita de forma vinculada com o caput do artigo 23, que trata de **organização regular dos currículos escolares** de forma subordinada à orientação básica sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. ” (Parecer CNE nº 19/2009). O contexto atual do IFCE não está relacionado à organização curricular citada.
- b. Aos docentes cabe: “ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional” (Art. 13 inciso V);
- c. Para a Educação Básica e para o Ensino Superior o mínimo de 200 dias letivos/ano, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (Arts. 24 e 47).

● **Parecer CNE/CEB Nº 01/2002:**

- a. afirma que “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos”.
- b. Acrescenta que [...] “greve como sendo correspondente a certo tipo de peculiaridade local, não procede. As peculiaridades locais se referem obviamente a contextos particulares, dos quais advenha extraordinária dificuldade de deslocamento ou acentuada sazonalidade [...] As situações emergenciais claramente configuram cataclismos ou modificações dramáticas da vida cotidiana.
- c. “A greve é um direito constitucional [...] Não se admite que o direito à educação pública, gratuita e de qualidade possa ser ameaçado por outro direito constitucional”.
- d. “A aprendizagem dos alunos tem um tempo próprio, que lhe confere uma cadência peculiar. O desenvolvimento de habilidades e competências é gradual e deve ser planejado de maneira a conquistar níveis ou patamares crescentes.”
- f. No período de reposição das aulas é importante observar que, “O monitoramento obrigatório da frequência [...] permite antecipar discontinuidades no processo de aprendizagem, evitando que a eventual discontinuidade de presença implique em correspondente discontinuidade de aprendizagem. Certamente não será o caso de realizar o balanço da frequência apenas ao final de longos períodos, aferindo o cumprimento passivo de uma formalidade burocrática. Assim, o controle

da frequência dos estudantes deve estar atrelado às estratégias de avaliação utilizadas, com vistas à efetiva aprendizagem dos alunos”.

● **Parecer CNE/CEB Nº19/2009:**

- a. “O cumprimento do trabalho educacional com o aluno deve ter como foco central a íntegra dos conteúdos previstos no projeto pedagógico de curso. Não é o mero cumprimento da norma legal ao pé da letra, como uma camisa-de-força, mas a salvaguarda do direito dos nossos alunos a um ensino de qualidade”.
- b. O efetivo trabalho acadêmico ou efetivo trabalho escolar são definidos como: “atividades que se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. ”

7. Com base na exposição acima, esta Pró-Reitoria **orienta aos campi** que:

- Os Diretores Gerais dos campi reúnam a comunidade acadêmica, em especial a representação estudantil inclusive, estudantes concludentes e elaborem os seus calendários letivos com base nas recomendações da PROEN;
- A direção geral dos campi, encaminhará os calendários à PROEN para fins de validação e posterior homologação pelo CONSUP.

8. **Recomendações a serem respeitadas pelos campi durante a elaboração do calendário:**

- Considerem as orientações dessa Nota Técnica, do Regulamento de Organização Didática (ROD) do IFCE e da legislação nacional que trata do cumprimento de carga horária e dias letivos para as instituições de ensino.
- Considerem o princípio constitucional da razoabilidade que “consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.”<sup>1</sup>
- Reorganizem o calendário escolar de forma que a reposição de aulas e atividades escolares, que foram suspensas, possa ser realizada dentro de um prazo hábil para que possamos regularizar o mais rápido possível o calendário acadêmico da instituição.
- Considerem como referência para conclusão de período as seguintes datas:

---

<sup>1</sup> RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009

Semestre	Data
2015.2	13/05/2016
2016.1	14/10/2016
2016.2	24/03/2017
2017.1	25/08/2017

- Utilizem o (s) sábado (s) letivo (s), como complemento dos 100 dias letivos semestral (exceto dias destinados a exames finais) a fim de reduzir a duração do tempo destinado a reposição de aulas.
- Planejem os sábados letivos para todos os cursos e/ou eixos tecnológicos.
- Divulguem os sábados letivos no calendário.
- Divulguem no calendário: matrícula, trancamento, eventos de formaturas e colação de grau, validação de estudos, entre outros previstos no ROD.
- Retomem as várias atividades pedagógicas, socioculturais e desportivas como, por exemplo, as aulas (teóricas e práticas), palestras, seminários, visitas técnicas, atividades culturais, educação física, jogos, feiras, colóquios, simulados e etc.
- Assegurem o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.
- Conduzam a elaboração do calendário pós-greva (ação coordenada pela gestão de ensino), fundamentados nessas observações.
- Convidem a comunidade acadêmica, em especial o estudante concludente para participar de reunião de condução na elaboração do calendário letivo.
- Divulguem o processo de elaboração do calendário acadêmico amplamente para garantir a participação do maior número de estudantes.

## CONCLUSÃO

---

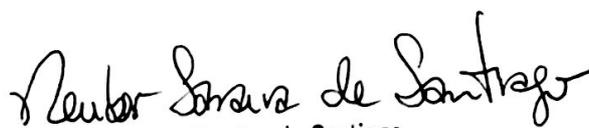
Os *campi* do IFCE devem planejar e executar seus calendários acadêmicos com a finalidade de assegurar aos alunos o direito à educação, bem como seu dever de zelar pela eficiência e continuidade da educação pública e de qualidade primando inclusive pelo princípio constitucional da razoabilidade nas tomadas de decisões.

Para fins de elaboração dos calendários, devem ser considerados essa Nota Informativa, o Regulamento de Organização Didática (ROD) do IFCE assim como, a legislação nacional que trata desse assunto, a saber:

- Constituição Federal, Art.206
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96
- Parecer CNE/CEB Nº 01/2002
- Parecer Nº CNE/CEB Nº19/2009.

A participação da comunidade acadêmica é imprescindível para a construção do novo calendário letivo 2015.1, 2015.2, 2016.1 e 2016.2, tendo em vista a garantia da sua legitimidade.

Por fim, é válido destacar que o MEC/SETEC poderá divulgar alguma orientação oficial sobre a reposição de aulas pós- greve. Sendo assim, o IFCE, acatará essa orientação e a Pró-Reitoria de Ensino prestará novas diretrizes aos *campi* podendo inclusive alterar alguma orientação dessa Nota Técnica.

  
Reuber Saraiva de Santiago  
Pró-reitor de Ensino

Fortaleza, 03/11/2015